



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2116/2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul como interveniência do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE para a prestação de serviços de assistência Médico - hospitalar e laboratorial, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE, conforme Minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei como Anexo I.

Art. 2º - As despesas do presente convênio correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - O presente convênio visa a prestação de serviços pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do IPE-SAÚDE, de assistência médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos.

Art. 4º - O convênio abrangerá os servidores municipais ativos, inativos, estatutários ou celetistas, pensionistas, Prefeito e Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal de Cidreira; e os servidores municipais ativos, inativos, estatutários ou celetistas, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Cidreira, bem como os seus dependentes legais.

Parágrafo Único – A adesão ao convênio é facultativo, devendo os beneficiados referidos no caput deste artigo efetuarem expressamente a opção de adesão ou desligamento.

Art. 5º - O percentual que o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal repassarão ao IPE-SAÚDE será de 22% (vinte e dois por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.

§ 1º - Os 22% exigidos pelo IPE-SAÚDE serão repassados da seguinte forma:

- a) 15,4% (quinze vírgula quatro por cento) será proveniente do servidor;
- b) 6,6 (seis vírgula seis por cento) será proveniente do Poder Executivo e do Poder Legislativo, respectivamente.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 2º - O recolhimento do percentual previsto neste artigo dos vencimentos dos segurados pelo convênio se dará mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 12 DE JANEIRO DE 2015.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se.


ANTONIO PAULO MACHADO
Secretário de Administração